

## TEXTO INTEGRAL

### PROVIMENTO 65/2018

Processo: [2018-098370](#)

Assunto: DELIBERAÇÃO DA COEM P/ REMESSA DE MINUTA A CGJ DE PROVIMENTO SOBRE PROC DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO PLANTÃO

COORD EST MULHER SIT VIOLÊNCIA DOM FAMILIAR - COEM  
GABPRES - DIVISÃO APOIO ASSESS TEC ÓRGÃOS COLE ADM

PROVIMENTO CGJ Nº 65/2018

Dispõe sobre o procedimento das Medidas Protetivas de Urgência, previstas na [Lei nº 11.340/06](#), abrangidas pelos PROJETO VIOLETA e PROTOCOLO VIOLETA-LARANJA, pleiteadas no Plantão Judiciário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([LODJ](#));

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, que garante a aplicação imediata de medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência doméstica, diretas e indiretas;

CONSIDERANDO que os Projeto Violeta e Protocolo Violeta-Laranja têm como objetivo garantir a segurança e proteção máxima às vítimas de violência doméstica e familiar, acelerando o acesso à Justiça daquelas que estão com sua integridade física e até mesmo com a vida em risco;

CONSIDERANDO que um grande número de casos de violência doméstica ocorre fora do horário do expediente forense, sobretudo nos finais de semana, período no qual a vítima também precisa ter acesso rápido ao Judiciário para garantir a sua integridade física e psíquica;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar célere a prestação jurisdicional às vítimas de violência doméstica, diretas e indiretas.

CONSIDERANDO que restou decidido no processo administrativo nº 2018-0098370;??

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para a apreciação das medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei nº 11.340/06, abrangidas pelos Projeto Violeta e Protocolo Violeta-Laranja, no âmbito do Plantão Judiciário.

Art. 2º. Após o comparecimento da vítima à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência, visando comunicar um fato envolvendo violência doméstica ou familiar, poderá o Delegado ou Delegada Titular e Substituto:

I- Registrar a ocorrência nos termos da lei nº 11.340/06 e, verificando que a vítima está em situação de risco de morte ou de sofrer novo episódio de violência, indagar a mesma acerca de seu interesse em ter a medida protetiva de urgência, participando Projeto Violeta ou do Protocolo Violeta-Laranja e, por fim, orientá-la a ir ao Plantão Judiciário;

II- Em caso positivo, a cópia do registro de ocorrência e do ofício de requerimento de medidas protetivas será entregue à vítima;

III- encaminhar cópia do procedimento para o seguinte correio eletrônico: [projetovioleta@tjrj.jus.br](mailto:projetovioleta@tjrj.jus.br).

Art. 3º. Nos casos em que a vítima de violência doméstica comparecer ao Plantão Judiciário, a equipe da Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica - CEJUVIDA deverá:

I- Atender a vítima imediatamente;

II- Certificar se a vítima possui outras medidas protetivas;

III- Consultar o site da Polícia Civil nos casos de crimes que deixam vestígios e verificar se o laudo de exame de corpo de delito está disponível. Se positivo, juntar cópia do laudo aos autos. Se negativo, certificar;

IV Preencher o formulário de atendimento e, em seguida, emitir parecer técnico acerca da situação em que se encontra a vítima;

V- Encaminhar o registro de ocorrência com o pedido de medida(s) protetiva(s) para o Cartório do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (CGJ-DGADM-DEDIS-SEPJU), para ser imediatamente autuado com tarja violeta ou violeta-laranja, conforme o caso, e após ser encaminhado para apreciação do Juiz ou Juíza do Plantão;

VI- Quando da autuação dos registros de ocorrência pelo Serviço de Administração do Plantão Judiciário (CGJ-DGADM-DEDIS-SEPJU), deverá ser observado se já existe uma numeração previa no Registro de Ocorrência recebido, com o objetivo de evitar duplicidade de processos.

VII- Encaminhar a vítima à Defensoria Pública;

Parágrafo Único: O Serviço de Administração do Plantão Judiciário (CGJ-DGADM-DEDIS-SEPJU) prestará auxílio à CEJUVIDA, sempre que necessário.

Art. 4º. Caso a vítima não compareça ao Plantão, o Departamento de Distribuição (CGJ-DGADM-DEDIS), através do Serviço de Administração do Plantão Judiciário do (DEDIS/SEPJU), ao receber o registro de ocorrência de violência doméstica e o pedido de medida(s) protetiva(s) pelo referido correio eletrônico, deverá:

I- Atuar imediatamente as peças como requerimento de medida(s) protetiva(s), com tarja violeta ou violeta laranja;

II Encaminhar os autos à CEJUVIDA que deverá fazer contato telefônico com a vítima para orientá-la quanto aos Projetos Violeta e Protocolo Violeta-Laranja, bem como realizar breve relato do caso;

III- Abrir conclusão ao Juiz ou Juíza do Plantão, e caso determinado, encaminhar imediatamente os autos à Defensoria Pública para, após a manifestação desta, abrir conclusão novamente;

IV- Em caso de deferimento das medidas protetivas, deverá expedir o mandado de intimação do suposto autor do fato, o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça do Plantão;

V- Dar ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de medidas protetivas;

Parágrafo Único: A CEJUVIDA e os Delegados e Delegadas de Policias Titulares e Substitutos poderão, a pedido da vítima de violência doméstica, requerer a qualquer momento, a inclusão do respectivo pedido de medida protetiva nos Projeto Violeta e Protocolo Violeta-Laranja.

Art. 5º. O Juiz ou Juíza do Plantão poderá, de acordo com o § 1º, do art. 19º, da Lei nº 11.340/06, deferir o pedido de medida(s) protetiva(s) de urgência com base nos depoimentos da vítima e da documentação que acompanha o registro de ocorrência, independentemente da realização de audiência e de manifestação do Ministério Público, que será prontamente comunicado.

Art. 6º. Não havendo elementos suficientes para a formação de sua convicção, o Juiz ou Juíza do Plantão poderá dar vista dos autos à Defensoria Pública e ao Ministério Público antes da apreciação do pedido de medida(s) protetiva(s).

Art. 7º. A equipe da CEJUVIDA, cujos integrantes têm formação em psicologia e serviço social, dará apoio aos Juízes ou Juízas de Plantão e aos Delegados ou Delegadas de Polícia Titulares e Substitutos e deverão:

I- Realizar oitiva de mulheres vítimas de violência que necessitem de medidas protetivas de urgência, elaborando relatórios que poderão embasar as decisões judiciais;

II- Orientar as vítimas quanto à rede de proteção da mulher e providenciar os necessários encaminhamentos;

III- Garantir o encaminhamento emergencial, seguro e célere de mulheres e seus filhos menores às casas abrigo, quando necessário.

Art. 8º. A vítima hipossuficiente poderá pleitear medida(s) protetiva(s) através da Defensoria Pública ou de advogado regularmente constituído, podendo, inclusive, juntar novos documentos e elaborar pedidos de guarda de filhos e alimentos provisórios e outros que se façam necessários.

Art. 9º Para garantir maior celeridade aos requerimentos diante da urgência e da peculiaridade dos casos, o Juiz ou Juíza do Plantão poderá dar ciência do deferimento ou indeferimento da(s) medida(s) ao Ministério Público, após a análise do pedido.

Art. 10º. O Ministério Público, não concordando com eventual deferimento ou indeferimento da medida, poderá, de imediato, requerer a reconsideração da decisão.

Art. 11º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.